



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 73/2016/PMJ**

**EDITAL CC Nº 6/2016/PMJ**

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA**

TIPO: **MAIOR OFERTA POR ITEM**

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VENILTON ROGÉRIO TELES, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 3.103/2007, Resolução nº 01/2014, demais legislações aplicáveis e condições constantes neste ato convocatório, fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA POR ITEM, **no dia 04 de outubro de 2016, às 15 horas**, na sala do Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, centro, objetivando a permissão para o exercício do comércio ambulante contínuo de alimentos, em logradouro público no Município de Joaçaba.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação (1) e a Proposta de Preços (2) deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura de Joaçaba, na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, até as **14h30min do dia 04 de outubro de 2016**.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

## **1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

### **1.1. DO OBJETO**

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a permissão para o exercício do comércio ambulante contínuo de alimentos, em logradouro público no Município de Joaçaba.

### **1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1.2.1. O objeto deverá ser executado de acordo com as determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto Municipal nº 3.103/2007 (**Anexo V**), Resolução nº 01/2014 e as demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1.2.2. Os direitos da PERMISSONÁRIA oriundos do presente processo de licitação são intransferíveis, sendo vedada a transferência da Permissão de Uso, cabendo ao ato praticado as sanções previstas em Lei.

1.2.3. O Município se reserva o direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Permissão, sempre em concordância ao prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Edital.

1.2.4. Caberá ao participante vencedor o pagamento de salários do pessoal empregado, necessário à execução dos serviços objeto da Permissão de Uso, bem assim, a responsabilidade para com os encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a ser instituídos.



- 1.2.5. O Município não responderá perante aos fornecedores e terceiros, inclusive a órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 1.2.6. Os tributos incidentes sobre as áreas de que trata a Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do Município.

## 2. DOS PONTOS E DAS VAGAS

- 2.1. A permissão será concedida ao licitante melhor classificado neste processo, no número total de 01 (uma), no seguinte ponto do Município:

| ITEM | QUANTIDADE DE PERMISSÕES | PONTOS   |
|------|--------------------------|--|
| 1    | 01                       | uma  |
|      |                          | Rua Duque de Caxias – em frente ao Edifício Mênaco |

- 2.2. O horário de funcionamento do ponto será das 19 às 5 horas do dia seguinte, todos os dias da semana.
- 2.3. O ponto poderá a todo o tempo e a juízo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ser extinto, transferido, bem como ter modificado a categoria e número de ordem.
- 2.4. O estacionamento dos veículos (perua ou reboque) só poderá se dar no ponto demarcado pelo Município, no horário estipulado.
- 2.5. O Permissionário poderá ser remanejado para outro ponto, respeitando-se a ordem de antiguidade por serviços prestados no Município de Joaçaba.
- 2.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura manterá atualizada a relação dos Permissionários, classificando-os por tempo de serviço prestado nesta atividade.
- 2.7. Fica proibida a transferência ou permuta de veículos (perua ou reboque) ou vagas de um ponto para outro, sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação todas as pessoas físicas que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Será vedada a participação de pessoas físicas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Joaçaba ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 3.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pelo processo, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93, observadas também, as vedações dos artigos 66, 67 e 68 da Lei Orgânica do Município.
- 3.3. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

## 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Fica a critério do proponente se fazer representar ou não na sessão.
- 4.2. O proponente poderá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste



procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação.

- 4.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases desta licitação.
- 4.3.1. A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 4.4. Cada representante somente poderá representar um único proponente.
- 4.5. A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pelo licitante, embora não seja negado àquele o direito de participar da licitação.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Para a respectiva habilitação no presente processo de licitação, os interessados deverão apresentar os documentos discriminados abaixo, em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, assim subscrito:

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2016/PMJ – EDITAL CC Nº \_\_\_\_/2016/PMJ  
PROPONENTE:

- 5.1.1. Cópia da Cédula de Identidade.
  - 5.1.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física/MF – CPF.
  - 5.1.3. Cópia do Certificado Eleitoral, com comprovante de votação na última eleição ou equivalente.
  - 5.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
  - 5.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde reside o licitante.
  - 5.1.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde reside o licitante.
  - 5.1.6.1. Declaração de residência, de acordo com o modelo do **Anexo II**, na qual deverá, obrigatoriamente, constar o município de residência do licitante, a fim de comprovar o cumprimento do subitem 5.1.6.
  - 5.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
  - 5.1.8. Declaração de responsabilidade e compromisso, conforme **Anexo III**.
- 5.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou fotocópia acompanhada do original que será conferida e autenticada por servidor da Administração, devendo, neste caso, ser apresentada preferencialmente até 03 (três) dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, em horário de expediente, das 13 as 19 horas, na Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Joaçaba (SC), na Avenida XV de Novembro, 378, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta, de caráter irrevogável e irretroatável, deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, assim subscrito:

MUNICÍPIO DE JOAÇABA



ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2016/PMJ – EDITAL CC Nº \_\_\_\_/2016/PMJ  
PROPONENTE:

6.2. A proposta deverá conter:

6.2.1. Nome do proponente e seu respectivo CPF.

6.2.2. Valor unitário mensal ofertado, correspondente ao ponto comercial, a partir do mínimo fixado no **Anexo I** do presente Edital.

6.2.3. Local e data.

6.2.4. Assinatura do proponente.

6.3. As propostas cujo valor ofertado seja inferior ao mínimo fixado, serão automaticamente desclassificadas.

6.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas no Edital.

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao valor ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

## 7. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1. A Comissão de Licitações procederá ao recebimento dos envelopes da DOCUMENTAÇÃO e da PROPOSTA, até as **14h30min do dia 04 de outubro de 2016**, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Joaçaba, e às **15 horas** efetuará a abertura dos mesmos, de acordo com a legislação aplicável à matéria e às condições deste Edital, em especial ao que determina o art. 43 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1.1. A Abertura dos envelopes se dará junto à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no prédio sede da Prefeitura, na Avenida XV de Novembro, 378, centro.

7.2. Não serão aceitos, sob qualquer alegação, os envelopes da Documentação e Proposta, apresentados após o horário estipulado para o recebimento dos mesmos.

7.3. A Comissão de Licitações, inicialmente, procederá à abertura dos envelopes com os documentos de habilitação – ENVELOPE Nº 01, em sessão pública, na Secretaria de Gestão Administrativa, onde os membros da Comissão e os representantes credenciados das empresas participantes examinarão e rubricarão cada documento.

7.4. Serão considerados não habilitados os proponentes cuja documentação deixar de satisfazer as exigências deste Edital.

7.5. Serão devolvidos fechados, os envelopes das propostas das empresas não habilitadas, desde que não haja recurso.

7.6. Somente poderá manifestar-se a empresa que estiver representada na forma do disposto no item 4 deste Edital.

7.7. Encerrada a fase de habilitação e havendo decurso do prazo ou desistência da interposição de recurso, passar-se-á a abertura dos envelopes das propostas – ENVELOPE Nº 02 – das empresas habilitadas, os quais deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e representantes credenciados das empresas.

7.8. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.9. Analisadas as propostas, a classificação far-se-á de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo 1º, inciso IV, do art. 45 da Lei 8.666/93, sendo que para efeito de julgamento será considerada a **MAIOR OFERTA POR ITEM**.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e, ainda, aquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.

7.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a decisão será por sorteio, em ato público, conforme o estabelecido no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações.



7.12. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, serão desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Os recursos relativos ao presente processo de licitação serão processados de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

8.2. Os recursos deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitações, através de documento formal, devidamente instruído.

8.3. Os recursos serão analisados e despachados pela Comissão de Licitações, que fará o registro em Ata própria.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto ao participante vencedor.

## **10. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

10.1. Fica estabelecido que com o participante vencedor será celebrado Termo de Permissão de Uso, de acordo com o **Anexo IV** do presente Edital, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.3. Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao valor, conforme dispõe o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

## **11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **11.1. Cabe ao Município (PERMITENTE):**

11.1.1. Fiscalizar a execução do Termo de Permissão.

11.1.2. Providenciar a publicação do Termo de Permissão, proveniente do presente processo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

11.1.3. Proceder, através das Secretarias Municipais competentes, à fiscalização dos serviços e o funcionamento dos pontos para comércio ambulante de alimentos em geral.

### **11.2. Caberá ao licitante vencedor (PERMISSIONÁRIO):**

11.2.1. Executar o objeto de acordo as disposições do presente Edital, bem como de seus anexos.

11.2.2. Manter, durante a execução do Termo de Permissão de Uso todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.



- 11.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso.
- 11.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 11.2.5. Facilitar todas as atividades de Fiscalização do Município.
- 11.2.6. Providenciar junto à Prefeitura de Joaçaba a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, bem como, a emissão do Alvará Sanitário e de Licença para Funcionamento.
- 11.2.7. Cumprir com as disposições previstas no Decreto Municipal nº 3.103/2007.
- 11.2.8. Zelar pelas instalações da área cedida, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local utilizado.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. O Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **13. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

- 13.1. O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - a. Quando a área comercial destinada ao comércio ambulante não venha a ser utilizada para o fim específico a que se destina.
  - b. Quando a PERMISSONÁRIA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Permissão de Uso, no presente Edital, bem como no Decreto Municipal nº 3.103/2007.
  - c. Quando se evidenciar que a manutenção das responsabilidades oriundas deste instrumento acarrete em prejuízo à coisa pública.
  - d. Quando se sobrepuer o interesse público.
  - e. Por iniciativa do PERMITENTE ou da PERMISSONÁRIA, ou por acordo dos mesmos, a qualquer tempo, com notificação escrita e prazo antecipado de 30 (trinta) dias.
  - f. Havendo o atraso no pagamento de 03 (três) ou mais parcelas, seguidas ou intercaladas, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
  - g. Deixar de exercer as atividades no local por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 13.2. A extinção se dará com a paralisação pela PERMISSONÁRIA das atividades objeto da Permissão de Uso, por iniciativa do PERMITENTE, independentemente de qualquer medida judicial.

## **14. DA VIGÊNCIA**

- 14.1. O prazo de vigência da Permissão de Uso é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo.

## **15. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 15.1. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira.
- 15.2. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com o art. 226 da Lei Complementar nº 31/97, e suas alterações.
  - 15.2.1. Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, seguidas ou intercaladas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



15.3. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado (índice oficial editado pelo Governo Federal), a contar da data limite para apresentação da proposta.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento.

16.2. Caberá ao Secretário Municipal de Infraestrutura, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações e da Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração.

16.3. Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venham apontarem falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.4. Após a abertura dos envelopes, as informações somente serão fornecidas, desde que solicitadas por escrito.

16.5. Para os casos omissos do presente Edital, aplicar-se-á o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.6. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Especificação do Objeto / Oferta Mínima
- Anexo II – Declaração de Residência
- Anexo III – Declaração de responsabilidade e compromisso
- Anexo IV – Minuta do Termo de Permissão de Uso
- Anexo V - Decreto Municipal nº 3.103/2007

16.7. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares a respeito deste Edital poderão ser obtidos na Secretaria de Gestão Administrativa, localizada na Avenida XV de Novembro, 378, em horário de expediente, das 13 às 19 horas, em dias úteis de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (49) 3527-8828 ou 3527-8805.

16.8. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos deste Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

16.9. Para dirimir questões decorrentes do presente processo fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Joaçaba (SC), 30 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Venilton Rogério Teles - Secretário



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 73/2016/PMJ  
EDITAL CC Nº 6/2016/PMJ

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / OFERTA MÍNIMA MENSAL

| ITEM<br>PONTO | LOCALIZAÇÃO  | OFERTA MÍNIMA<br>MENSAL - R\$ |
|---------------|--|-------------------------------|
| 1             | Rua Duque de Caxias – em frente ao Edifício Mônaco | <b>120,00</b>                 |



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 73/2016/PMJ**

**EDITAL CC Nº 6/2016/PMJ**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Declaro sob as penas da lei e nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 6/2016/PMJ, que eu  
....., portador(a) da Cédula de  
Identidade R.G nº ..... e inscrito(a) no CPF sob o nº  
..... resido no seguinte endereço:

Rua ..... nº  
..... Complemento ..... Bairro  
....., no Município de:  
....., Estado: .....

Joaçaba (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

ASSINATURA DO LICITANTE  
NOME DO LICITANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 73/2016/PMJ**

**EDITAL CC Nº 6/2016/PMJ**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

Para assinatura do Contrato de Permissão objetivando o exercício de comércio ambulante contínuo no Município de Joaçaba(SC), DECLARO sob as penas da lei e nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 6/2016/PMJ, que me comprometo a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, em especial ao disposto no Decreto nº 3.103/2007, bem como a legislação superveniente ao referido Contrato, no exercício das atividades.

Joaçaba (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

ASSINATURA DO LICITANTE  
NOME DO LICITANTE



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 73/2016/PMJ**

**EDITAL CC Nº 6/2016/PMJ**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
PARA EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO  
AMBULANTE CONTÍNUO PARA  
VENDA DE ALIMENTOS, EM ESPAÇO  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
JOAÇABA.

**PREÂMBULO – DAS PARTES**

1. **PERMITENTE:** O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu Secretário, Sr. VENILTON ROGÉRIO TELES.
2. **PERMISSIONÁRIA:** \_\_\_\_\_, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_.
3. **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2016, nesta cidade e comarca de Joaçaba - SC.
4. **FUNDAMENTO LEGAL:** A presente PERMISSÃO DE USO está acastelada no Processo de Licitação nº XX/2016/PMJ – Edital de Concorrência nº 6/2016/PMJ, homologado em \_\_\_\_\_, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações, Decreto nº 3.103/2007 e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 1.1. A PERMISSIONÁRIA acima qualificada obteve por parte do Município de Joaçaba (SC), a Permissão de Uso do Ponto correspondente ao item 1 do Anexo I do Edital de Concorrência nº 6/2016/PMJ, localizado na Rua Duque de Caxias – em frente ao Edifício Mônaco, visando a exploração de comércio ambulante contínuo de alimentos, de acordo com o estabelecido no referido Edital e seus Anexos e no Decreto nº 3.103/2007.
- 1.2. Os direitos da PERMISSIONÁRIA oriundos do Processo de Licitação são intransferíveis, sendo vedada a transferência da Permissão de Uso, cabendo ao ato praticado as sanções previstas em Lei.
- 1.3. O PERMITENTE se reserva o direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Permissão, sempre em concordância ao prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do Edital.
- 1.4. Caberá à PERMISSIONÁRIA o pagamento de salários do pessoal empregado, necessário à execução dos serviços objeto da Permissão de Uso, bem assim, a responsabilidade para com os encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a ser instituídos.



- 1.5. O PERMITENTE não responderá perante aos fornecedores e terceiros, inclusive a órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 1.6. Os tributos incidentes sobre a área de que trata a Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do PERMITENTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

- 2.1. O prazo de vigência da presente PERMISSÃO DE USO é de 05 (cinco) anos, a contar da data deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 3.1. O valor inicial pactuado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, para o uso, manutenção e exploração do Ponto descrito no objeto deste instrumento.
- 3.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira.
- 3.3. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com o art. 226 da Lei Complementar nº 31/97 e suas alterações.
  - 3.3.1. Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, seguidas ou intercaladas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 3.4. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado (índice oficial editado pelo Governo Federal), a contar da data limite para apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **4.1. DO PERMITENTE:**

- 4.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Termo de Permissão de Uso.
- 4.1.2. Fiscalizar da execução do Termo de Permissão.
- 4.1.3. Providenciar a publicação do presente Termo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 4.1.4. Proceder, através das Secretarias Municipais competentes, à fiscalização dos serviços e o funcionamento do ponto para comércio ambulante de alimentos em geral.

##### **4.2. DO PERMISSIONÁRIO:**

- 4.2.1. Executar o objeto de acordo as disposições do Edital, bem como de seus anexos.
- 4.2.2. Manter, durante a execução do Termo de Permissão de Uso todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso.
- 4.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 4.2.5. Facilitar todas as atividades de Fiscalização do PERMITENTE.
- 4.2.6. Providenciar junto à Prefeitura de Joaçaba a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, bem como a emissão do Alvará Sanitário e de Licença para Funcionamento.
- 4.2.7. Cumprir com as disposições previstas no Decreto Municipal nº 3.103/2007.



4.2.8. Zelar pelas instalações da área cedida, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local utilizado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

5.1. O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Quando a área comercial destinada ao comércio ambulante não venha a ser utilizada para o fim específico a que se destina.
- b. Quando a PERMISSIONÁRIA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Permissão de Uso, no presente Edital, bem como no Decreto Municipal nº 3.103/2007.
- c. Quando se evidenciar que a manutenção das responsabilidades oriundas deste instrumento acarrete em prejuízo à coisa pública.
- d. Quando se sobrepujar o interesse público.
- e. Por iniciativa do PERMITENTE ou da PERMISSIONÁRIA, ou por acordo dos mesmos, a qualquer tempo, com notificação escrita e prazo antecipado de 30 (trinta) dias.
- f. Havendo o atraso no pagamento de 03 (três) ou mais parcelas, seguidas ou intercaladas, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- g. Interrupção das atividades por 30 (trinta) dias, exceto por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.2. A extinção se dará com a paralisação pela PERMISSIONÁRIA, das atividades objeto da Permissão de Uso, por iniciativa do PERMITENTE, independentemente de qualquer medida judicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. O PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC) para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para as mesmas finalidades, na presença das testemunhas a tudo inteiradas.

JOAÇABA (SC), ..... de ..... de 2016.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 73/2016/PMJ

EDITAL CC Nº 6/2016/PMJ

ANEXO V

DECRETO Nº 3103 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

**REGULAMENTA A ATIVIDADE DE AMBULANTES QUANTO À VENDA DE ALIMENTOS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que são conferidas por Lei, DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DA ATIVIDADE AMBULANTE**

**Art. 1º** Considera-se atividade ambulante, para efeito deste regulamento, toda e qualquer forma de atividade que, regulamente licenciada, venha a ser exercida de maneira itinerante em logradouro público.

Parágrafo Único. A atividade ambulante constitui-se em:

I contínua: que se realiza continuamente, ainda que tenha caráter periódico, com utilização de veículo de transporte;

II eventual: que se realiza em época determinada, especialmente em eventos, festejos e comemorações.

**CAPÍTULO II  
DA LICENÇA SANITÁRIA**

**SEÇÃO I  
DA LIBERAÇÃO E VALIDADE DA LICENÇA**

**Art. 2º** O exercício do comércio ambulante, no âmbito do Município de Joaçaba, dependerá sempre de Licença Sanitária para funcionamento, mediante requerimento do interessado, a ser dirigido na Divisão de Vigilância Sanitária.

§ 1º A licença a que se refere este artigo, que deverá ser renovada anualmente por solicitação do interessado, será concedida em conformidade com as prescrições do Código de Posturas, da legislação fiscal e sanitária do município e demais normas regulamentares.

§ 2º A Licença fornecida pela autoridade de saúde será sempre a título precário e com menção da natureza e tipos de gêneros alimentícios, podendo ser revogada a qualquer momento, a critério da mesma, caso sejam verificadas situações que autorizem a revogação.

§ 3º As infrações sanitárias cometidas pelo comércio ambulante serão aplicadas lei municipal que regula a matéria.

§ 4º A licença sanitária de funcionamento deverá ser mantida nos postos de venda e deve estar à disposição da autoridade sanitária.

**Art. 3º** A licença sanitária será liberada mediante os seguintes documentos:

I requerimento indicando o nome do proprietário, a atividade a ser exercida, data de início da atividade, especificação do meio utilizado para acondicionamento do produto, localização do ponto de venda, documentos pessoais e horário de funcionamento;



II comprovante de residência;

III estudo de impacto de vizinhança emitido pelo setor de planejamento;

IV consulta prévia para funcionamento, quando for o caso

V caso a base de operações esteja instalada fora do âmbito do município de Joaçaba, deverá ser apresentada uma declaração do município em que a mesma esteja licalizada, atestando as perfeitas condições higiênico-sanitárias do local e dos procedimentos;

VI autorização do Município.

Parágrafo Único. A liberação será emitida conforme os preceitos da Lei Complementar nº **135**/2007.

**Art. 4º** As licenças sanitárias terão os seguintes prazos de validade:

I a licença sanitária contínua terá validade de um ano (por exercício) com vencimento em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser requisitada no primeiro trimestre anual, em caso de renovação, ou a qualquer tempo em caso de início de atividade, com vencimento da taxa conforme estabelecido em regulamento específico;

II a licença sanitária eventual terá validade de 30 (trinta) dias e, atendendo à circunstâncias especiais, a autoridade pode prorrogar o prazo de funcionamento do comércio temporário para até no máximo 30 (trinta) dias.

## **SEÇÃO II EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS EM RELAÇÃO AO LOCAL PARA FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O comércio ambulante deverá dispor de água potável corrente para higienização das mãos, não sendo permitido higienização de utensílios e alimentos e o escoamento de resíduos a céu aberto, sendo que os efluentes deverão ser armazenados em recipiente próprio.

§ 1º Para pontos de venda de caráter contínuo, cada ambulante deverá dispor de instalações de água potável individualmente.

§ 2º Para pontos de venda de caráter eventual, a critério da autoridade de saúde, o ambulante poderá dispor de instalações de água potável coletiva, de forma que não ultrapassem um raio de 15 metros de distância dos locais de montagem, cocção, fritura e venda de alimentos.

§ 3º Em locais de venda do comércio ambulante não será permitida a manipulação completa de refeições que exijam armazenamento, elaboração, manipulação, preparação, acondicionamento e fornecimento de refeições prontas para o consumo.

§ 4º Aos ambulantes é obrigatória a utilização de soluções à base de álcool e papel toalha para a correta higienização das mãos.

**Art. 6º** O local, em caso de atividade eventual, ou o veículo deve ser de material impermeável, não inflamável, de cor branca interna e externamente, com tinta inócua, não corrosível, em perfeito estado de conservação e higiene.

Parágrafo Único. Considera-se veículo de transporte o automóvel tipo perua ou o reboque adaptado para as atividades regulamentadas neste Decreto.

**Art. 7º** A fumaça, o calor e o odor do ambiente de trabalho devem ser eliminados através de dispositivos adequados, de acordo com o inciso III, do artigo 3º deste Decreto.



**Art. 8º** Toda pessoa proprietária de/ou responsável por veículos de transporte de gêneros alimentícios deve adaptá-los, mantê-los e utilizá-los de modo a preservar os alimentos, substâncias, insumos e outros de qualquer contaminação ou alteração e manter temperatura adequada a sua conservação.

**Art. 9º** A pessoa proprietária de/ou responsável pelo veículo de transporte e manipulação de gêneros alimentícios deve provê-los de:

I compartimento do condutor isolado do compartimento de trabalho, sendo proibida a utilização do veículo como dormitório;

II compartimento de carga de acordo com a finalidade;

III prateleiras e/ou estrados removíveis para facilitar a limpeza;

IV meios de proteção dos alimentos contra os raios solares diretos, chuva, excesso de calor, poeira e contaminação de qualquer natureza em qualquer das operações.

§ 1º É proibido transportar e/ou manter no veículo pertences pessoais.

§ 2º É proibido transportar e/ou manter juntamente com alimentos ou suas embalagens, substâncias estranhas que possam contaminá-los, alterá-los, adulterá-los, falsificá-los, avariá-los e torná-los impróprios para o consumo.

§ 3º É proibido transportar alimentos protegidos com alimentos não protegidos, bem como alimentos cozidos com alimentos crus.

§ 4º É proibido o uso de veículo de transporte e manipulação de gêneros alimentícios para outras atividades, principalmente para transporte de lixo, resíduos, substâncias repugnantes, tóxicas ou capazes de contaminar gêneros alimentícios ou alterar suas características organolépticas.

**Art. 10** Os ambulantes devem manter iluminação natural ou artificial que possibilitem a realização dos trabalhos e não comprometa a higiene dos alimentos.

§ 1º As instalações elétricas devem ser embutidas ou exteriores e, neste caso, estarem perfeitamente revestidas por tubulações isolantes, não sendo permitidas fiação elétrica solta na via pública ou sobre a zona de manipulação do alimento.

§ 2º O órgão competente poderá autorizar outra forma de instalação ou modificação das instalações aqui descritas, quando assim se justifique.

**Art. 11** Os ambulantes devem dispor de uma ventilação adequada, de tal forma a evitar o calor excessivo, a condensação de vapor, o acúmulo de poeira; com a finalidade de eliminar o ar contaminado.

**Art. 12** Todos os ambulantes devem possuir lixeiras com tampa e pedal, protegidos internamente com sacos plásticos, e devem estar localizadas ao alcance dos manipuladores e comensais.

**Art. 13** Todas as aberturas e frestas do veículo, compartimentos, caixas térmicas e demais dispositivos aprovados pela autoridade de saúde para transporte e acondicionamento dos alimentos e produtos devem estar totalmente vedadas para evitar a entrada de insetos e roedores.

**Art. 14** Ao comércio ambulante é vedado:

I o comércio de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado nas licenças;

II vender bebidas alcoólicas, armas e munições, medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos, ou qualquer outro alimento ou produto que cause qualquer dano à coletividade;

III a comercialização de animais;



IV comercializar produtos inflamáveis, explosivos e corrosivos;

V preparo ou manipulação de qualquer tipo de bebida ou alimento na via pública, com exceção das atividades licenciadas para esse fim;

VI o contato manual direto com produtos não acondicionados;

VII embrulhar ou acondicionar gêneros alimentícios em jornais, revistas, papéis usados ou embalagens recicladas não licenciadas para acondicionamento de alimentos.

§ 1º Além das condições estabelecidas neste artigo, a autoridade de saúde, para liberação da licença sanitária, respeitará os requisitos constantes das Leis Complementares nº 31/1997 e 135/2007.

§ 2º A administração, através do Departamento de Vigilância Sanitária e da Secretaria de Planejamento e Obras, poderá adotar regras específicas para eventos.

**Art. 15** Ao comércio ambulante é tolerada a venda de:

I sorvetes, refrescos e refrigerantes;

II balas, caramelos, gomas de mascar e similares, bombons, chocolates em tabletes e similares e biscoitos;

III outros alimentos e bebidas de consumo imediato, tais como, cachorro quente, milho cozido, pinhão, pipoca, assados e similares, desde que higienicamente preparados e assim conservados e vendidos.

Parágrafo Único. Os produtos alimentícios embalados devem ser expostos à venda acondicionados por unidade, peso ou quantidade em invólucro, pacotes ou vasilhames originais dos estabelecimentos comerciais ou industriais, com sua procedência devidamente comprovada, sendo proibido o seu fracionamento.

### **SEÇÃO III DOS EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS UTILIZADOS PELO COMÉRCIO AMBULANTE**

**Art. 16** A autoridade deverá vistoriar os implementos utilizados para comercialização ambulante para alimentos e bebidas, bem como local de guarda das mercadorias e do veículo utilizado para transporte.

§ 1º São considerados implementos para comércio ambulante:

a) Veículo motorizado para comércio ambulante (perua ou reboque);

b) Tabuleiros, mesas e estrados;

c) Cestas e caixas;

d) Pequenos recipientes térmicos e outros meios adequados, conforme o tipo de alimento a ser comercializado e a critério da autoridade de saúde.

§ 2º Os implementos referidos deverão ser mantidos em boas condições de higiene e conservação, propiciando proteção contra poeira, intempéries, contaminantes provenientes da passagem de veículos e pessoas, entre outros.

§ 3º Os implementos devem estar dispostos mantendo a guarda, depósito ou exposição de alimentos, seus utensílios e recipientes acima de 0,40 metro do piso.

**Art. 17** Os equipamentos utilizados pelos ambulantes, para venda de alimentos e bebidas, devem possuir:

I Compartimentos providos de tampa com partes rigorosamente justapostas;

II Revestimento de material liso, resistente, impermeável, atóxico e de fácil limpeza;



III Proteção contra sol, chuva, poeira e outras formas de contaminação;

IV Isolamento térmico e/ou refrigeração, no caso de venda de alimentos perecíveis;

V Equipamentos para cocção e fritura, quando comercializar alimentos que devam ser submetidos a essas operações antes do consumo.

**Art. 18** Todo o equipamento, utensílio ou implemento utilizado nos locais de manipulação de alimentos que possam entrar em contato com o alimento devem ser confeccionados de material que não transmitam substâncias tóxicas, odores e sabores que sejam não absorventes e resistentes à corrosão e capaz de resistir a repetidas operações de limpeza e desinfecção.

§ 1º As superfícies devem ser lisas e estarem isentas de rugosidade e frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higiene dos alimentos, ou sejam fontes de contaminação.

§ 2º É proibido o uso de madeira e de outros materiais que não possam ser limpos e desinfetados adequadamente.

**Art. 19** A todo ambulante é recomendado o emprego de utensílios e recipientes descartáveis, para serem utilizados uma única vez, sob aprovação da autoridade de saúde.

Parágrafo Único. Os utensílios e recipientes descartáveis devem ser adquiridos em estabelecimentos licenciados, em embalagem original e fechada e guardados em local seco, protegidos de contaminações, não podendo ser reutilizados.

**Art. 20** Ao ambulante é proibido utilizar ou aproveitar qualquer tipo de vasilhame para acondicionar alimentos e bebidas, especialmente refrigerantes ou aqueles capazes de serem confundidos com estes.

#### **SEÇÃO IV QUANTO AOS MANIPULADORES**

**Art. 21** Os ambulantes e auxiliares são obrigados a possuir carteira de saúde atualizadas e mantidas em seu ponto de trabalho, sendo que a periodicidade dos exames a serem realizados obedecerão a critérios estabelecidos em normas técnicas.

§ 1º A obrigação de que trata o "caput" deste artigo é extensiva aos proprietários de/ou responsáveis que intervenham diretamente em seu ponto de venda, quaisquer que sejam as atividades que desenvolvam nos mesmos.

§ 2º Todo ambulante que possa constituir fonte de infecção de doenças transmissíveis por alimentos, bem como as afetadas por doenças de pele, somente podem manipular alimentos quando, a juízo da autoridade de saúde, dessa atividade não decorra risco à saúde pública ou inconvenientes de outra espécie para os consumidores.

**Art. 22** Aos ambulantes é obrigatório:

I rigoroso asseio corporal e do vestuário;

II fazer uso de gorro ou outro dispositivo que proteja totalmente os cabelos;

III ter mãos e unhas limpas, obrigatoriamente lavadas antes do início das atividades, principalmente quando tocado em material contaminado e após a utilização de instalação sanitária e tantas vezes forem necessárias;

IV unhas curtas e sem pintura;

V cabelos e barba feitas ou aparadas;



VI não fumar, não mascar goma, espirrar, tossir, comer ou praticar quaisquer ato que possa colocar em risco a qualidade do alimento preparado;

VII fazer uso de utensílios apropriados para tocar nos alimentos;

VIII não manipular dinheiro, produto ou substância tóxica, perigosa ou radioativa durante as operações de manipulação;

IX a manipulação dos produtos prontos para o consumo, na impossibilidade do uso de pegadores ou outro utensílio inoxidável, deve ser feita com as mãos protegidas por luvas, as quais não eximem o manipulador de lavar as mãos cuidadosamente.

**Art. 23** Os ambulantes devem, obrigatoriamente, utilizar uniforme assim discriminado:

I uniforme masculino: guarda-pó, jaleco ou avental e gorro de cor branca, calça e calçado fechado;

II uniforme feminino: guarda-pó, jaleco ou avental e lenço ou gorro de cor branca, calça e calçado fechado.

## SEÇÃO V DA PROTEÇÃO DOS ALIMENTOS E BEBIDAS

**Art. 24** Em se tratando de lanches, alimentos com recheio e demais produtos, a critério da autoridade de saúde, deverão permanecer em recipientes isotérmicos nas seguintes temperaturas:

I recheio frio e/ou alimentos que exijam baixas temperaturas: até 5°C;

II recheio quente e/o alimentos que exijam altas temperaturas: acima de 65° C.

Parágrafo Único. Produtos como condimentos, molhos e temperos para sanduíches e similares, devem ser oferecidos em sache individual, vedada a utilização de dispensadores de uso repetido.

**Art. 25** Além do disposto nos artigos anteriores, na comercialização ambulante deverá ser observado ainda:

I será proibida a exposição de alimentos manipulados ou prontos para o consumo não embalados e sem a proteção adequada contra insetos, poeira, etc;

II o gelo destinado ao uso pelo ambulante deve ser produzido com água potável;

III o local de trabalho deverá ser mantido limpo, e o ambulante deverá recolher e remover o lixo decorrente da atividade quantas vezes forem necessárias;

IV os alimentos semipreparados ou prontos para cocção, fritura ou montagem devem ser embalados adequadamente de acordo com suas características, conservados em refrigerador ou balcão frigorífico (temperatura até 5° C) ou outro meio de conservação em baixa temperatura (recipiente isotérmico provido de gelo devidamente acondicionado em saco plástico incolor, higienizado e de material não reciclado);

V no comércio ambulante, não será permitida a manipulação completa do alimento, admitindo-se apenas a fritura, cocção e a montagem dos alimentos;

VI não será permitido o retalhamento no próprio equipamento dos alimentos industrializados e embalados, permitindo-se apenas a comercialização destes produtos na embalagem original;

VII as bebidas somente podem ser comercializadas na embalagem original, à exceção dos equipamentos de mistura e dispensação automática de sucos e refrigerantes.

**Art. 26** O ambulante não poderá comercializar os alimentos e bebidas que:

I provenham de estabelecimento não licenciado pelo órgão competente;



II não possuam registro no órgão federal, estadual ou municipal, quando a eles sujeitos;

III estejam rotulados em desacordo com a legislação vigente;

IV não possuam procedência comprovada.

**Art. 27** Todo ambulante deve zelar para que, em todas as fases de seu processamento, os alimentos e bebidas ou outras substâncias adicionáveis a eles, não entrem em contato com equipamentos, utensílios, recipientes e embalagens capazes de contaminá-lo.

§ 1º Os alimentos enlatados uma vez aberto o invólucro devem ser transferidos para outro recipiente adequado.

§ 2º É proibido sobrepor bandejas, pratos e outros recipientes contendo alimentos, quando desprovidos de cobertura.

§ 3º Os utensílios, recipientes e equipamentos que tenham entrado em contato com alimentos crus não devem entrar em contato com alimentos cozidos, a menos que, entre uma utilização e outra, sejam devidamente lavados e desinfetados.

**Art. 28** Para elaboração de massas e recheio de pastéis, empadas e produtos afins é proibido utilizar óleos e gorduras que serviram previamente em frituras.

§ 1º Os recheios de pastéis, empadas e produtos afins devem ser utilizados no mesmo dia de sua preparação.

§ 2º O ambulante é obrigado a substituir a gordura ou óleo de frituras em geral, assim que os mesmos apresentem sinais de saturação, modificação na sua coloração ou presença de resíduos queimados.

§ 3º O ambulante está proibido de fornecer ao consumidor sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos, bem como aproveitar as referidas sobras ou restos para elaboração ou preparação de outros produtos alimentícios.

**Art. 29** A base de operações deve possuir:

I todas as facilidades para a completa higienização do equipamento;

II local adequado com cobertura para guarda do equipamento ambulante, livre de insetos, roedores e demais formas de contaminação do equipamento;

III local adequado para semi-preparação ou preparação, acondicionamento e armazenamento dos alimentos com revestimento de material liso, resistente e impermeável, iluminação e ventilação suficiente em perfeitas condições de higiene e com proteção contra insetos e roedores (telas milimétricas nas aberturas e proteção na parte inferior das portas);

IV pia com água corrente tratada e destinação adequada dos dejetos, conforme normas técnicas específicas;

V as atividades de semi-preparação ou preparação não poderão ser executadas juntamente com as demais atividades domésticas;

VI os alimentos semi-preparados e preparados deverão ser acondicionados em locais exclusivos à atividade ambulante.

## **SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Art. 30** Além de atenderem as normas estabelecidas neste decreto, os ambulantes devem atender as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas em normas técnicas especiais e/ou regulamentares.

**Art. 31** As licenças para comércio que trata este decreto devem ser solicitadas ao setor responsável com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

## CAPÍTULO II DAS EXIGÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AMBULANTE

### SEÇÃO I DOS HORÁRIOS, LOCAIS, EXIGÊNCIAS E VEDAÇÕES

**Art. 32** Cada ambulante deve exercer o comércio, em caráter pessoal e intransferível, de um único equipamento.

**Art. 33** Os pontos de comércio ambulante com atividade contínua serão definidos pela Secretaria de Planejamento e Obras através de Resolução.

§ 1º Os locais dos pontos corresponderão a duas vagas de estacionamento e serão demarcados pelo Departamento de Trânsito do Município.

§ 2º Nos locais dos pontos localizados em praças públicas, o reboque poderá ser colocado, diariamente, no horário fixado para o funcionamento, sobre o piso da praça, não sendo prevista vaga específica para o carro.

~~**Art. 34** O horário de funcionamento do comércio ambulante que comercialize alimentos em geral é das 19h às 5h do dia seguinte, sendo permitido o funcionamento todos os dias da semana.~~

**Art. 34** O horário de funcionamento do comércio ambulante que comercialize alimentos em geral é das 19h às 5h do dia seguinte, com exceção do funcionamento do comércio ambulante nas praças cujo horário será disciplinado por resolução da Secretaria de Planejamento e Obras, sendo permitido o funcionamento todos os dias da semana. (Redação dada pelo Decreto nº 3233/2008)

Parágrafo Único. Os ambulantes localizados nas praças ou outros locais em que sejam realizados eventos em que o Município seja organizador ou parceiro devem desocupar os locais em que exercem suas atividades no período do evento.

**Art. 35** O ambulante é responsável pela limpeza diária do local e proximidades onde exerce suas atividades, devendo, inclusive, disponibilizar lixeiras durante o horário de seu funcionamento, nos termos do artigo 12 deste Decreto.

**Art. 36** Fica vedada ao ambulante:

I a colocação de cadeiras, bancos ou quaisquer equipamentos sobre via ou passeio públicos;

II o exercício da atividade de ambulante fora do ponto determinado;

III exercer suas atividades em horário não permitido;

IV exercer suas atividades com veículo fora dos padrões definidos neste regulamento;

V exercer suas atividades em desacordo com qualquer exigência sanitária definida neste Decreto.

**Art. 37** Poderão exercer a atividade de ambulante a pessoa física autorizada pelo Município e, no mínimo um e no máximo dois auxiliares, devidamente cadastrados junto ao Município.



Parágrafo Único. Os auxiliares deverão obedecer todas as regras pertinentes às exigências sanitárias previstas neste Decreto.

### **SEÇÃO III DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

**Art. 38** O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido pela Secretaria de Finanças mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I vistoria do Corpo de Bombeiros;

II Alvará Sanitário;

III consulta Prévia fornecida pela Secretaria de Planejamento e Obras;

IV cópia dos documentos de CPF e RG do ambulante e seus auxiliares;

V comprovante de residência;

VI requerimento.

Parágrafo Único. O valor da taxa será calculado de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal.

### **SEÇÃO IV DAS SANÇÕES**

**Art. 39** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações ao disposto neste decreto serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I advertência;

II multa e/ou apreensão de mercadorias;

III cassação da autorização.

**Art. 40** A penalidade de advertência será aplicada nos casos de verificação de inobservância das regras previstas neste regulamento que não apresente risco grave à saúde pública.

**Art. 41** A penalidade de multa de 05 (cinco) UR será aplicada em caso de reincidência do ambulante.

Parágrafo Único. Será considerado reincidente o ambulante que não obedecer as regras previstas neste Decreto mais de uma vez no prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 42** Será procedida a apreensão de mercadorias quando o ambulante funcionar sem um ou mais dos alvarás necessários para o exercício da atividade.

**Art. 43** O ambulante terá sua licença cassada quando infringir o disposto neste Decreto por mais de duas vezes no prazo de doze meses.

**Art. 44** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, 20 de dezembro de 2007.

ARMINDO HARO NETTO  
Prefeito Municipal